



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 672/2012, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para a legislatura 2013-2016 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para a legislatura 2013-2016 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS eleitos e empossados para a legislatura 2013-2016 receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.942,00 (um mil novecentos e quarenta e dois reais).

§ 1.º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, no valor proporcional ao número de sessões ocorridas no mês.

§ 2.º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 3.º - O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal é fixado no valor de R\$ 2.524,00 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único – O substituto legal que assumir a Presidência na forma regimental, por impedimento ou ausência do Presidente Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º - Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, proporcionalmente ao mandato exercido, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

Art. 6.º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7.º - As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente as que constam na Lei n.º 524/2008.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 09 DE MAIO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se ou Publique-se

FABIO MAYER BARASUOL
Secretario de Adm.Planj. e Fazenda